



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL – PREGÃO

Modalidade: PREGÃO Nº 02/2017

Tipo: PRESENCIAL

Processo Nº: 131035/17

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS, PARA ATENDER A FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS AO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

<p>A Empresa _____</p> <p>CNPJ nº _____ retirou este Edital</p> <p>de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail:</p> <p>Email: _____</p> <p>Tel: _____ / _____</p> <p>_____, aos ____ / ____ / 2017</p> <p>_____</p> <p>(Assinatura)</p>	<p>CARIMBO DE CNPJ</p>
---	-------------------------------

OBS.: AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO E-MAIL, cplmarechaldeodoro@hotmail.com, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A COMISSÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES DIRETAMENTE AO LICITANTE.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL PROCESSO Nº 131035/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento **dos interessados qualificados ou não como microempresa – ME, empresa de pequeno porte - EPP, micro empreendedor individual MEI, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014),** na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por ITEM**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1- DO OBJETO

1.1 – **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e aditivos, para atender a frota oficial e veículos locados ao município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.**

1.2 – Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio:

1.3 – Os envelopes de nº 01 (proposta) e de nº 02 (documentação de habilitação) serão recebidos pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Barão de Alagoas, nº 36, Centro, Marechal Deodoro/AL, **no dia 22 de fevereiro de 2017, às 11:00 h**, quando, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, terá início a sessão pública para abertura do envelope nº 01 (proposta);

1.4 – **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.**

1.5 – Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo-Geral do Município situado à Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, ou via correio dirigidos ao Pregoeiro. **Não serão considerados se remetidos via e-mail;**

1.6 – Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, por escrito, via correio ou **via e-mail;**

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – **Poderão participar da presente licitação, os interessados qualificados ou não como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP, micro empreendedor individual - MEI, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;**

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Declaradas inidôneas;

2.2.3 – Cumprindo pena de suspensão, ou impedimentos para licitar, que lhes tenham sido aplicados, por força da Lei de Licitações 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, no município de Marechal



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

Deodoro/AL;

2.2.4 – Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

2.2.5 – Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.6. Empresas que estejam fora dos limites do município de Marechal Deodoro;

2.2.7. Empresas que não atenderem às especificações técnicas exigidas pela agência Nacional do Petróleo – ANP.

2.2.8. Empresas que não tenham autorização da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000

3– DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital;

3.2 – Cada licitante deverá apresentar Declaração de Habilitação conforme Anexo IV deste edital, através de seu representante credenciado;

3.3 – Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000;

3.4 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.5 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

3.5.1 – Documento oficial de identificação que contenha foto, cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros(as) ou membros da equipe de apoio;

3.5.2 – **Procuração com firma reconhecida** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, apresentando juntamente documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.5.2.1 – Os documentos comprobatórios dos poderes do outorgante ou documentos nos quais expressem poderes para exercer direitos e assumir obrigações deverão ter o ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

3.5.2.2 – **Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) devidamente assinada pelo Representante legal da empresa, deverá constar também o número de inscrição no Conselho regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa com firma reconhecida em cartório conforme modelo constante no anexo IV deste Edital.**



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

3.5.2.3 – As Cooperativas deverão apresentar Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764;

3.6 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

3.7 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame;

3.8 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, nos Itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

3.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA.

4.1 – No dia, hora e local designado neste Edital de Pregão, na presença dos representantes das licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedada o recebimento por remessa postal das propostas, fora do prazo legal de abertura do certame licitatório;

4.2 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta à sessão pelo Pregoeiro, com o início do recebimento da PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) em dois envelopes distintos.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, em 01(uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal, juntamente com a **declaração de proposta** conforme modelo do anexo III deste edital.

5.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelos interessados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 131035/2017

PREGÃO Nº 02/2017

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA LICITANTE:

5.3 – Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e endereço da proponente;

5.4 – A proposta de preços deverá conter especificações, marca, preço unitário e total de cada item cotado, expresso em algarismo e o valor total do Item em algarismo e por extenso tendo como



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Comissão Permanente de Licitação

sugestão o modelo de proposta de preços – Anexo II deste Edital

5.5 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

5.6 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

5.7 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos sem ônus adicionais;

5.8 – O proponente deverá declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu (s) anexo (s).

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 – Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao Pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes com os documentos de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo;

6.2 – Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):

6.2.1 – Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem;

6.2.1.1 – Em desacordo com este Edital;

6.2.1.2 – Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor” sob guarda e sigilo do Pregoeiro até o encerramento da sessão; ou

6.2.1.3 – Com preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação;

6.2.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço e aqueles que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela;

6.2.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as menores propostas até o limite de (03) três para a etapa de lances;

6.2.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois sub-itens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

6.3 – DOS LANCES VERBAIS:

6.3.1 – Após a classificação das propostas, o Pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.3.2 – A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante do certame, a não ser que todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, quando, então, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;

6.3.3 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;

6.3.4 – Só será aceito lance cujo preço seja menor do que o do último lance anteriormente registrado;

6.3.5 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

menor preço;

6.3.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital;

6.3.7. – **Declarado o vencedor este terá um prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas) úteis para enviar confirmação de lance ao Pregoeiro, em original ou via e-mail (digitalizado) no endereço eletrônico cplmarechaldeodoro@hotmail.com, sob pena de ser desclassificado do certame e sofrer as penalidades previstas no sub-item 17.7 deste edital. As confirmações de lance não serão aceitas se remetidas via e-mail.**

6.3.7.5 - A proposta readequada devesse apresentar os valores unitários e totais dos itens compatíveis ou menores que os estimados pela administração.

6.4 – DO JULGAMENTO:

6.4.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

6.4.2 – Se a oferta vencedora não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o produto/serviço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4.3 – Na ocorrência do disposto no sub-item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obter outro melhor preço;

6.4.4 – Será desclassificada a proposta que em ordem decrescente:

6.4.4.1 – Não atender aos requisitos deste Edital;

6.4.4.2 – Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.4.4.3 – Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, passíveis de comprovação;

6.4.4.4 – Oferecer propostas alternativas.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitarem-se neste Pregão, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 131035/2017

PREGÃO Nº 02/2017

ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

7.2 – Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá:

7.2.1 – Se **cadastrada** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e com toda a documentação em plena validade;

7.2.2 – Os interessados **cadastrados** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados,



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Comissão Permanente de Licitação

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

e) **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

f) **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

g) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

7.3 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA – CNDT

7.3.2 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

7.4 – Os interessados **não cadastrados** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realize a licitação, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

7.5 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

7.6 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

- a) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Federal** (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**.
- b) **Certidão Negativa de Débito - CND**- emitida pelo INSS.
- c) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT**.

7.7 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou **concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.8 – Declaração de inexistência de fato Impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.9 – Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.10 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

7.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.11.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração avocar os licitantes remanescentes, na ordem de desclassificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12– Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 60 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos proponentes ou membros da equipe de apoio.

8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.2 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Comissão Permanente de Licitação

Fazendas Estaduais e Municipais, a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas econômico-financeira;

8.3 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição;

8.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal;

8.4.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Administração;

9.2 – O Pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.3 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – Decidido(s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) ao licitante vencedor;

10.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito;

11.2 – Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

12 – DO TERMO DE CONTRATO

12.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

13 – DAS SANÇÕES

13.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

16 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

16.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização obedecendo ao disposto no art.18 do Decreto nº 3.555/2000.

17.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

17.3- Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

17.4- As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5- Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

17.7- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a esta Administração, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.8 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

17.9 – Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentações, serão sanáveis pelo pregoeiro e equipe de apoio;

17.10 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

17.11 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

17.12 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

17.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública;

17.14- Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

17.15- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, da finalidade e da segurança da contratação.

17.16- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.17- As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.18- As Licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.19 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone: (82) 3263-2613 - 99167-7142, ou e-mail cplmarechaldeodoro@hotmail.com

Marechal Deodoro, 08 de fevereiro de 2017.

Lucas Vinícius Alves Silva
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO – I

PREGÃO Nº 02/2016

PROCESSO Nº 1124062/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

1.1 A aquisição dos produtos em tela prende-se ao fato dos veículos oficiais e locados estarem prestando seus serviços no apoio operacional de todas as secretarias do Município em seus deslocamentos diários para atender a demanda de serviços externos e necessários ao bom desempenho das atribuições.

1.2 O sistema de Registro de Preços (SRP) é adotado quando houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a compra de bens ou serviços para o atendimento de mais de um órgão ou entidade da administração; quando, pela natureza do objeto, não for possível definir com exatidão e previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e/ou quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou regime de tarefa.

1.3 Tendo em vista que o fornecimento dos combustíveis far-se-á de forma parcelada de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, só deverão ser admitidas a participar do certame empresas que estejam localizadas no município de Marechal Deodoro.

1.4 A previsão estimada de consumo dos combustíveis abaixo descritos, considerando a expectativa de consumo para o exercício de 2017, foi estimada com base no consumo realizado no exercício de 2016, com uma considerável diminuição, tendo em vista a redução de gastos públicos implementada pela atual gestão.

1.5 Deverá ser adotada a modalidade Pregão, com registro de preços. Os itens a serem registrados, bem como seu quantitativo estimado anual estão dispostos no anexo I deste Termo.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a contratada, através da emissão de requisições expedidas pelo Gestor do Contrato, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outros com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferência no final de cada período de apuração.

2.2. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis, objetos deste termo de referência, de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a apresentação da requisição acima citada.

2.3. A administração municipal poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.

3. CONTROLE DA QUALIDADE:

3.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este TR deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agencia Nacional do Petróleo - ANP.

3.2 Os produtos e serviços deverão obedecer às condições de garantias expressas neste TR e no Código de Defesa do Consumidor;

3.3 Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através das informações contidas nas bombas e demais disponíveis, com referência à legislação e órgão fiscalizadores, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato desse TR.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota Fiscal\Fatura devidamente atestada pelo(s) gestor(es) do contrato;

4.2 – O pagamento ficará condicionado a comprovação da regular situação fiscal da Contratada para a Seguridade Social;

4.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

4.4. havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que haja medida saneadora;

4.5. o pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agencia, Banco, localidade e numero da conta em que deverá ser efetuado o crédito

5. RECURSOS:

5.1 – os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes do orçamento municipal vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 – A vigência deste Termo de Referência iniciará a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2016 ou até o término do quantitativo contratado, podendo ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições de utilização e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nas normas vigentes

7.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do contrato em que se verifique dano em decorrência do produto e fornecimento;

7.1.3. A administração poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, fica a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.

7.1.4. Encaminhar os veículos a outro posto, em caso de falta de combustível do posto fornecedor, de forma a não interromper a normalidade do abastecimento, correndo as suas expensas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.5. Encargos: “O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.”

7.1.6. Manter condições de habilitação: “A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.”

7.1.7. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

7.1.8. Assinar o contrato de imediato, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.1.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Gestor desta Contratação;

7.2.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;

7.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, tendo por objetivo a adoção das medidas corretivas necessárias;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

8. DO GESTOR:

O Gestor do contrato será o servidor Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, portador de CPF nº 021.982.474-61, que terá, entre outra, as seguintes atribuições:

Acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais; emitir Parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.

9 - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade

Alisson Diego de Lima Santos
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Euclides Affonso Barros de Lima
Secretaria Municipal de Esporte

Luís Mousés Novais Lino
Coordenação Geral de Comunicação

Felipe Caribé de Andrade
Controladoria Geral do Município

Karoline Flora Barros Crisostomo Oliveira
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores – FAPEN



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

Neilson Costa da Silva
Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Robson Crisostomo da Silva
Guarda Municipal

Thallyson Monteiro de Alcântara
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

Raphael Wong de Paula Freiras
Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Thiago Ayres Agra
Fundação Municipal de Ação Cultural

Alessandro José de Oliveira Peixoto
Procuradoria Geral do Município

José Luciano França de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Governo

Carlos Alberto Pimentel de Andrade Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano.

Marcus Vinícius Cavalcante Lins
Secretaria Municipal de Finanças

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

Marcelo Beltrão Siqueira
Secretaria Municipal de Educação

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

Diogo Marcel Silva Lopes
Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura

Mateus Gonzales
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

André Luiz Rodrigues Ramalho
Secretaria Municipal de Turismo

Silvia Rejane de Souza Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	ETANOL COMUM	15.350
02	GASOLINA COMUM	600.500
03	DIESEL S500	400.00
04	DIESEL S10	270.200
05	ARLA 32 (Galões de 20 Lts)	300 Galões



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

A N E X O – II

PREGÃO Nº 02/2017

PROCESSO Nº: 131035/17

DATA DE ABERTURA: 08/02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ADITIVOS, PARA ATENDER A FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS AO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

Email (se houver):

ITEM	PRODUTO	QUANT. Lts	MARCA DISTRIBUIDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ETANOL COMUM	15.350			
02	GASOLINA COMUM	600.500			
03	DIESEL S500	400.00			
04	DIESEL S10	270.200			
05	ARLA 32 (Galões de 20 Lts)	300 Galões			

VALOR TOTAL POR EXTENSO.

Marechal Deodoro, _____ de _____ de 2017.

Nome, Assinatura, Números da identidade e CPF do proponente:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

Pregão Presencial n° 02/2017

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	----------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1 A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos;

1.2 A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3 A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4 A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento conforme o item 07 do TR, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO	AGÊNCIA	N° DA CONTA
-----------------------	-------------------------	-----------------------------

Marechal Deodoro/AL, _____ de _____ de 2017.

Nome, Assinatura, Números da Identidade e CPF do representante legal da licitante.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2017

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº. _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO – V

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL

Processo n° 131035/2017.

Pregão Presencial n° 02/2016.

Abertura: dia 22/02/2017 às 11:00 hs.

DECLARAÇÕES

A empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, situada na rua _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador do RG: _____ e CPF n.º _____, declara:

1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO: sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.: para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.

Cidade/ UF,.....dede 2017.

.....
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL
E A EMPRESA _____ REFERENTE A
_____.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu **Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador do RG de nº XXXXXXXXX e do CPF de nº 894.268.514-53, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº _____/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e aditivos, para atender a frota oficial e veículos locados ao município de Marechal Deodoro/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá a conta dos seguintes créditos orçamentários:

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

ORGÃO: 09.90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.002 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA / PAB FIXO;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 09.90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.008 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / VIGILANCIA SANITÁRIA;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 09.90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

PROJETO/ATIVIDADE: 6.005 – BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 09.90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 09.90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.007 – BLOCO MAC SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 09.90 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.91 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.002 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA / PAB FIXO;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.059 – MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ACESSUAS DO TRABALHO / PRONATEC;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.050 – BLOCO PSB PISO BÁSICO FIXO – CRAS / PAIF;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.052 – BLOCO PSB PISO BÁSICO VARIÁVEL PBV II;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

ORGÃO: 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
PROJETO/ATIVIDADE: 6.055 – BLOCO PSB PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE II;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 03.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.30 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.41 – COORD. MUN. DE DEFESA CIVIL E SEGUR. COMUNITÁRIA;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 08.00 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.80 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO;

ORGÃO: 14.00 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.14 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.025 – MANUT. DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição e serviços objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA.

4.1. O fornecimento dos combustíveis será feito no local onde se situa a contratada, através da emissão de requisições expedidas pelo Gestor do Contrato, em duas vias, ficando uma com o referido órgão e a outros com o posto fornecedor, para controle dos quantitativos utilizados e conferencia no final de cada período de apuração.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

4.2. A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis, objetos deste termo de referência, de forma parcelada, de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos, mediante a apresentação da requisição acima citada.

4.3. A administração poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em desconformidade com as condições estabelecidas, ficando a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.

5. CONTROLE DA QUALIDADE:

5.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este TR deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agencia Nacional do Petróleo - ANP.

5.2 Os produtos e serviços deverão obedecer às condições de garantias expressas neste TR e no Código de Defesa do Consumidor;

5.3 Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através das informações contidas nas bombas e demais disponíveis, com referência à legislação e órgão fiscalizadores, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato desse TR.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

5.2. Caso seja detectada alguma irregularidade na realização dos serviços, a Contratada será notificada para sanar os problemas no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias a partir da emissão da nota Fiscal\Fatura, que deverá ser apresentada a cada 15 (quinze) dias, devidamente atestada pelo(s) gestor(es) do contrato;

6.2. O pagamento ficará condicionado a comprovação da regular situação fiscal da Contratada para a Seguridade Social;

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que haja medida saneadora;

6.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agencia, Banco, localidade e numero da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições de utilização e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nas normas vigentes

7.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do contrato em que se verifique dano em decorrência do produto e fornecimento;

7.3. A administração poderá se recusar a receber o combustível, caso este esteja em



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

desconformidade com as condições estabelecidas, fica a empresa contratada obrigada a trocar, em até 48 horas, as suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.

7.4. Encaminhar os veículos a outro posto, em caso de falta de combustível do posto fornecedor, de forma a não interromper a normalidade do abastecimento, correndo as suas expensas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Encargos: “O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato.”

7.6. Manter condições de habilitação: “A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.”

7.7. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

7.8. Assinar o contrato de imediato, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

8.2. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Gestor desta Contratação;

8.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;

8.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, tendo por objetivo a adoção das medidas corretivas necessárias;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NON A - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Termo de Referência iniciará a partir de sua assinatura e seu término em 31 de dezembro de 2016 ou até o término do quantitativo contratado, podendo ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.1. O Gestor do contrato será o servidor **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida**, portador de CPF nº 021.982.474-61, que terá, entre outra, as seguintes atribuições.

Acompanhamento técnico da execução, fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração à aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida às obrigações contratuais; emitir Parecer de aprovação dos serviços efetivamente prestados com a comprovação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Comissão Permanente de Licitação

Marechal Deodoro/AL _____ de _____ de 2017

Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____
CPF _____

CPF _____